

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 / 2022



Aditivo nº 1 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022

ASSUNTO	PÁGINA
AJUDA DE CUSTO	02
TRANSPORTE	03
VIGÊNCIA DO ADITIVO	04



Aditivo nº 1 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022

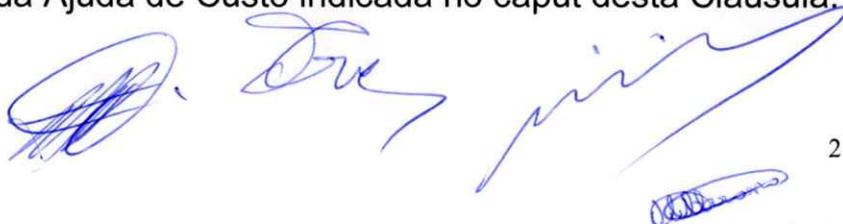
ADITIVO Nº 1 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022 que avençam, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, Natal-RN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo; e do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDÁGUA-RN**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.203.747/0001-59, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte, sediado na rua Cel. José Bernardo, 944, bairro Alecrim, também em Natal, neste contrato coletivo representado pelo Diretor Presidente e Secretário de Finanças, para que surta os seus efeitos legais com destinação dos benefícios aos empregados da CAERN associados ao Sindágua-RN, estendidos nos demais casos, na forma como for legalmente prevista e/ou determinada neste acordo.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os **PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUARTA** da redação original do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, como também, a inclusão do **PARÁGRAFO TERCEIRO** passarão com este aditivo a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAERN pagará, excepcionalmente, aos Empregados alcançados por este Acordo, que trabalhem na Operação e Manutenção, e equipes de campo, valor correspondente a vinte Reais (R\$20,00), a título de Ajuda de Custo, nas situações em que os referidos trabalhadores, pela necessidade e improrrogabilidade da execução dos serviços, executarem jornada extraordinária igual ou superior a duas (2) horas na jornada respectiva, ou tiverem seu intervalo intrajornada regular suprimido, ou prestarem serviços fora do seu domicílio funcional regular, em situações que não ensejem o pagamento de diárias de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício previsto no Parágrafo Primeiro não é acumulável com o pagamento da Ajuda de Custo indicada no caput desta Cláusula.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios previstos nesta Cláusula têm natureza indenizatória, não cabendo a integração dos respectivos valores como verba de natureza salarial ou remuneratória, para quaisquer fins, inclusive fiscais. ”

TRANSPORTE

CLÁUSULA SEGUNDA – O caput e os **PARÁGRAFOS** do **PRIMEIRO** ao **SEXTO**, da **CLÁUSULA NONA**, respectivos, como também, a inclusão dos **PARÁGRAFOS SÉTIMO** ao **NONO** a redação original do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, os quais passarão com este aditivo a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA NONA** – A CAERN concederá, gratuitamente, vales-transportes para os empregados contemplados por este Acordo que percebem salário-base de até 1,5 (um vírgula cinco) piso salarial do primeiro nível do Cargo Auxiliar do Grupo da Tabela de Cargos e Salários, correspondentes, nesta data, a dois mil, trezentos e cinquenta e sete Reais e dezessete centavos (R\$2.357,17), assegurada a observância dos reajustes aplicáveis à referida Tabela Salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que percebem salário-base acima de 1,5 (um vírgula cinco) piso salarial referido no caput desta Cláusula, o vale-transporte será concedido mediante desconto de seis por cento (6%), aplicados ao valor salarial que exceder o limite de gratuidade, desconto esse inaplicável aos empregados que, independentemente do piso salarial percebido, trabalhem na Operação e Manutenção.

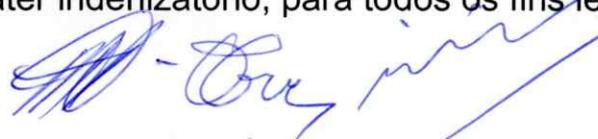
PARÁGRAFO SEGUNDO – Farão jus ao recebimento de vale-transporte (mediante fornecimento, pela empresa, de cartão, bilhete de passagem ou equivalente), para atendimento do trecho casa-trabalho-casa, os empregados que se enquadrem em alguma das hipóteses a seguir apresentadas:

Para o transporte urbano, nas localidades em que exista sistema de transporte público coletivo oficial;

Para o transporte intermunicipal, entre cidades situadas na Região Metropolitana, conforme definição em lei, quanto a percursos atendidos por sistema de transporte público coletivo oficial;

Para o transporte intermunicipal, entre cidades situadas fora da Região Metropolitana, em trechos atendidos por sistema de transporte público coletivo oficial, respeitada a distância máxima de trinta quilômetros (30km) entre a cidade onde reside o empregado e a cidade de sua lotação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações apresentadas no Parágrafo Segundo, considerada a excepcionalidade da situação, desde que efetivamente comprovada a incompatibilidade de horários das linhas de transporte oficial que atendem o trecho percorrido pelo empregado e o cumprimento pontual de sua jornada de trabalho, o vale-transporte será concedido em pecúnia, no exato valor cobrado pelo sistema de transporte oficial, e somente quanto ao trecho cuja incompatibilidade horária tenha sido comprovada, valor esse de caráter indenizatório, para todos os fins legais.



3



PARÁGRAFO QUARTO – A conversão em pecúnia de que trata o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, é destinada ao custeio da utilização de meios alternativos de transporte, vedada a utilização de veículo próprio, situação esta que descaracteriza a opção e impõe a responsabilização do empregado pelo uso indevido do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO – A Companhia regulamentará a concessão do benefício, quanto aos documentos necessários à comprovação do direito à percepção do vale-transporte, nas modalidades listadas no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, inclusive em relação ao pagamento em pecúnia previsto no Parágrafo Terceiro, considerando os dias efetivamente trabalhados e o desconto relativo às ausências, justificadas ou não.

PARÁGRAFO SEXTO - A CAERN oferecerá ainda a opção, mediante requerimento, aos empregados contemplados por este Acordo, de recebimento de um Auxílio-Transporte, de caráter indenizatório, no valor de cento e oitenta Reais (R\$180,00), e seu pagamento observará a faixa salarial de gratuidade e de desconto de seis por cento (6%), conforme previsto no caput e Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, respeitado o pagamento proporcional por ocasião de férias ou afastamentos superiores a quinze (15) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Auxílio-Transporte referido no Parágrafo Sexto é de utilização livre pelo empregado, inclusive para custeio de despesas de transporte por meio de veículo próprio, e sua opção pressupõe a renúncia, por parte do empregado, das demais modalidades de fornecimento de vale-transporte previstas no Parágrafo Segundo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos benefícios.

PARÁGRAFO OITAVO – Os eventuais reajustes aplicáveis ao Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula serão objeto de debate específico entre as partes acordantes, não se lhe aplicando a incidência automática dos índices definidos para fins de reajuste salarial.

PARÁGRAFO NONO – A concessão de vale-transporte nas formas previstas nesta Cláusula - inclusive sua conversão excepcional em pecúnia -, bem como o Auxílio-Transporte estabelecido no Parágrafo Sexto, possuem natureza indenizatória, não cabendo a integração dos correspondentes valores como verba de natureza salarial ou remuneratória, para quaisquer fins, inclusive fiscais. ”

VIGÊNCIA DO ADITIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Aditivo vigorará a partir de 02 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais Cláusulas previstas na redação original do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 permanecerão inalteradas por força deste aditivo.



4

Natal, 04 de janeiro de 2022

Pela CAERN



Roberto Sérgio Ribeiro Linhares
Diretor Presidente



Juliana Maria Duarte Ubarana
Diretora Administrativa

Pelo SINDAGUA

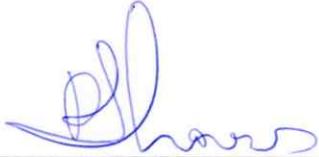


Ricardo André Rodrigues
Diretor Presidente



Rosendo Bezerra da Cruz
Secretário de Finanças

TESTEMUNHAS:



CPF 074.044.894,31.



CPF 330.526.284 87